ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA
CNPJ: 02.876.683/0001-70
AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, SN – CENTRO.
JOAO COSTA - PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Homologo a presente contratação.
Ratifico a presente justificativa apresentada pela CPL.
Elaboração do termo contratual com data de 22/03/2021.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

João Costa (PI), 22 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO, para que surta legais e jurídicos efeitos o procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 003/2021, de que se trata do fornecimento de combustíveis do tipo: Gasolina Comum, Álcool Etanol para atender as necessidades de abastecimento dos veículo Câmara Municipal de João Costa – PI.

Determino a contratação da empresa, **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA** localizada na Tr Jose Martins Estrela, nº 22, São João do Piauí-PI**,** por ser uma empresa bem qualificada e com preço compatível no mercado para fornecimento de combustíveis do tipo: Gasolina Comum, Álcool Etanol para atender as necessidades de abastecimento dos veículo Câmara Municipal de João Costa – PI, e no qual se prontificou a prestar os serviços no valor global de R$ 17.394,95 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

João Costa (PI), 22 de março de 2021.

.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021
DISPENSA DE LICITATÓRIO - N.º 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE **JOÃO COSTA** (PI) – CNPJ n.º 02.876.683/0001-70

CONTRATADA: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA

REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93,

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: fornecimento de combustíveis do tipo: Gasolina Comum, Álcool Etanol para atender as necessidades de abastecimento dos veículo Câmara Municipal de João Costa – PI

DO VALOR GLOBAL: R$ 17.394,95 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2021

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio.

DATA: 22 de marco de 2021.

João Costa (PI), 22 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA
CNPJ: 02.876.683/0001-70
AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, SN – CENTRO.
JOAO COSTA - PI

CONTRATO N.º 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021
DISPENSA DE LICITATÓRIO - N.º 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA** (PI) E A EMPRESA **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA**, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO: GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.876.683/0001-70, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro,SN, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente João Batista Assis de Castro, inscrito no CPF nº 020.054.383-08

CONTRATADO: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA localizada na Tr Jose Martins Estrela, nº 22, São João do Piauí-PI, empresa que fornece nesse segmento localizada na Cidade de São João do Piauí-PI, representada neste ato, por seu representante legal **Paulo Roberto Vieira da Silva.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 003/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis do tipo: Gasolina Comum, Álcool Etanol para atender as necessidades de abastecimento dos veículo Câmara Municipal de João Costa – PI.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.**	LITRO	2.300	R$ 6,37	R$ 14.651,00
02	**Álcool Etanol de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.**	LITRO	550	R$ 4,99	R$ 2.743,95
				TOTAL	17.394,95

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 17.394,95 (Dezessete mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 22/03/2021 a 31/12/2021,

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA

ATIVIDADE		
2003	Próprio	3.3.90.30

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93., da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa (PI), 22 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____